



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CEP: 59.380-000 – Av. Cel. José Bezerra, 167 - Centro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta o devido estudo para a solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. Este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por finalidade justificar e apresentar os elementos essenciais para a contratação de SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA para o município de Currais Novos/RN. Proposta que visa atender às exigências legais e à necessidade de incremento de receita municipal mediante a recuperação de créditos tributários a que o município tem direito, com respaldo no interesse público e na legislação vigente.
- 1.3. A formalização do contrato será com o Escritório de Advocacia FONSECA, VIEIRA & CRUZ ADVOCACIA, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.067.986/0001-30, de acordo com sua proposta.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O município de Currais Novos/RN identifica a necessidade de contratação do Escritório de Advocacia FONSECA, VIEIRA & CRUZ ADVOCACIA, especializada na prestação de serviços jurídicos com enfoque recuperação de créditos tributários. A empresa que foi constituída no ano de 2002 no Estado do Rio Grande do Norte, possui reconhecida atuação especializada em Direito Tributário, com experiência tanto na iniciativa privada quanto no setor público. O escritório atende clientes nos Estados do Pernambuco, Bahia, Minas Gerais e no Distrito Federal, demonstrando capacidade operacional e abrangência de atuação em diferentes contextos fiscais.
- 2.2. A equipe é composta por seis advogados, dos quais quatro são especialistas dedicados exclusivamente ao Direito Tributário. Esses profissionais possuem expertise em auditorias e levantamentos fiscal-contábeis, atuando na revisão da escrituração tributária, na adequação às normas dos diversos fiscos e na identificação de valores recolhidos indevidamente ou majorados. O Escritório orienta e conduz as medidas administrativas e judiciais necessárias para a **recuperação de créditos** e regularização de procedimentos tributários.
- 2.3. Diante da estrutura técnica, qualificação profissional e experiência comprovada, o Escritório apresenta capacidade plena para prestação de Serviços de Assessoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CEP: 59.380-000 – Av. Cel. José Bezerra, 167 - Centro

Jurídica Tributária a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, atendendo às necessidades de revisão, otimização e recuperação de receitas tributárias, visando:

A) O correto levantamento e recuperação de créditos tributários de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), decorrente das aquisições de bens e serviços realizado pela Administração Municipal nos últimos cinco anos.

B) A habilitação e orientação do município para a correta emissão e integração ao sistema nacional de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) por meio da adequação da legislação local e procedimentos tributários à plataforma da Receita Federal.

C) A identificação e a cobrança de receitas tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços (ISS), não lançadas, omitidas ou sonegadas nos últimos 60 meses, por prestadores e tomadores de serviços, inclusive do setor de construção civil.

2.4.A necessidade deste serviço visa garantir o acesso a receitas municipais legítimas, para reforçar o equilíbrio fiscal da Administração e promover justiça tributária, através da análise de dados, regularização de sistemas, apoio a fiscalização e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

3. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

3.1.O plano de contratação anual está em elaboração pela Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. Ademais, esta contratação ser realizada com base na experiências de outras demandas já previstas e efetuadas anualmente.

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1.A contratada deverá possuir atestado de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos;

4.2.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

4.3.Os serviços deverão ser executados, ainda, com zelo e destreza, de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste Estudo Técnico preliminar e no Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade de execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e critério da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CEP: 59.380-000 – Av. Cel. José Bezerra, 167 - Centro

4.4.A prestação dos serviços deve observar integralmente a legislação vigente, assegurando a legalidade e legitimidade das ações realizadas, com respeito a confiabilidade das informações e documentos obtidos durante a execução dos trabalhos;

4.5.Apresentar documentos relativos a regularidades fiscal, trabalhistas com as devidas certidões negativas;

4.6.Apresentar contrato social da empresa;

4.7.A contratada deve contemplar a prestação dos seguintes serviços especializados:

A) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

- Análise e levantamento dos direitos creditórios referente ao IRRF incidente sobre aquisições de bens e serviços realizados pela Prefeitura nos últimos 5 anos através de:

- Verificação na contabilidade pública do município, buscando analisar os lançamentos de aquisição de produtos e serviços licitados;
- Análise dos processos licitatórios ocorridos, visando a tabulação, processamentos e cálculo das retenções ocorridas e não repassadas, ocorridas e repassadas, e não ocorridas, consolidando o valor atualizado passível de oposição à Fazenda Nacional;
- Ajuizamento das medidas judiciais cabíveis em busca da homologação oficial do direito creditório, tornando-o para a fruição pelo município.

B) Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas (NFS-e)

- Consultoria técnica tributária ao município, contemplando:

- Orientação nos trâmites procedimentais, técnicos e documentais visando a celebração de convênio administrativo do qual são integrantes a Associação Brasileira de Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Frente Nacional de Prefeitos (FNP) de acordo com o Código Tributário Nacional (Lei Complementar nº 5.172/1966;
- Trabalhos técnicos de parametrização e adequação da legislação tributária local, de modo a adequá-la para o envio ao ambiente WEB do Portal da NFSN-e, de gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CEP: 59.380-000 – Av. Cel. José Bezerra, 167 - Centro

- Habilitação do Município ao acesso do repositório de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica, existente no Ambiente de Dados Nacional (ADN), disponível no Portal da NFSN-e.

C) ISS DOS PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇO, INCLUSIVE DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- Consultoria e técnica tributária visando proceder análise crítica nos recebimentos de receita pública do ISS, referente aos últimos sessenta meses, contemplando:

- O tratamento técnico de dados a serem disponibilizados no ambiente WEB do Portal da NFSN-e, da Secretaria da Receita Federal;
- O apoio diretiva à equipe de servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ligados ao setor tributário, consistente em coordená-los na apuração, quantificação e na feitura de lançamentos tributários de receitas públicas até então omitidas ou sonegadas, detectadas através da ferramenta prevista na alínea anterior, por sujeitos passivos domiciliados na área do Município, enquanto prestadores de serviços ou tomadores que sejam responsáveis tributários pela retenção e recolhimento do ISS, pelos serviços tomados de prestadores situados em outros municípios;
- Cobrança extrajudicial dos direitos creditórios, através da negativação dos devedores e/ ou protestos das certidões de inscrição em dívida ativa referida na alínea anterior;
- Apoio jurídico à Procuradoria Municipal nos procedimentos de execução fiscal previstos na Lei Federal nº 6.830/1980.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O quantitativo da contratação será mensurado com base no resultado efetivamente obtido correspondente ao montante financeiro dos créditos tributários e não tributários recuperados, compensados, restituídos ou reconhecidos judicialmente ou administrativamente, em favor do município.

5.2. O quantitativo será expresso em valor monetário do proveito econômico obtido com as ações e medidas adotadas pela contratada. Sobre o montante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CEP: 59.380-000 – Av. Cel. José Bezerra, 167 - Centro

comprovadamente recuperado incidirá o percentual de 20%(vinte por cento), a título de honorários de êxito.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 6.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a existência de empresas especializadas na prestação de serviços jurídicos e consultoria técnica tributária com experiência comprovada em assessorar entes públicos na recuperação de receitas oriundas de tributos como o IRRF, ISS e integração ao sistema da NFS-e nacional.
- 6.2. A pesquisa foi realizada por meio de consultas ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no qual foram encontradas empresas com experiências correlatas com diversos entes federativos, anexos a este estudo.
- 6.3. Dentre a viabilidade econômica e técnica para esta contratação foram identificadas algumas opções:
- A) Atuação exclusiva da Procuradoria Municipal para atuar nas questões jurídicas tributárias do município que devido a limitação de pessoal e especialização exigida desta atividade inviabilizam esta opção;
 - B) Realização de concurso público para o cargo de Advogados, o alto custo de todo o processo, o tempo e a especificidade deste serviço para esta contratação se torna muito onerosa para o município;
 - C) Contratação de empresa especializada na área jurídica com comprovada experiência na área tributária é a melhor opção encontrada devido a complexidade das atividades, que envolvem litígios, desde que a contratada demonstre notória especialização e adote a remuneração por êxito.

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Verificou-se que os valores para contratos similares de consultoria jurídica tributária com municípios variam amplamente em função da complexidade do objeto e dos resultados esperados.
- 7.2. Com base nas contratações correlatas os contratos se baseiam por êxito com uma porcentagem de vinte por cento (20%) do valor recuperado.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 8.1. A existência de empresa com notória especialização e a prática consolidada de contratações diretas por inexigibilidade em serviços jurídicos correlatos (como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CEP: 59.380-000 – Av. Cel. José Bezerra, 167 - Centro

consultoria tributária, contencioso fiscal e adequação normativa) reforçam a legitimidade da contratação sem Licitação com base no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

- 8.2. Neste estudo em questão o Escritório de Advocacia Fonseca, Vieira e Cruz Advocacia, Sociedade de Advogados regularmente inscrita na OAB/RN, sob CNPJ nº 05.067.986/0001-30, especializada em serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica tributária se enquadra nos termos deste ETP.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O objeto é indivisível, pois envolve estratégia processual única e atuação integrada contínua até o trânsito em julgado, de modo que o fracionamento prejudicaria a eficiência e comprometeria a defesa dos interesses municipais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

- 10.1. Não se vislumbra a imperiosidade de admissões concomitantes ou correlatas.

11. IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. A despesa com a contratação poderá ser custeada com recursos próprios sob a dotação orçamentária abaixo informada:

AÇÃO: 1020 – Manutenção, Planejamento e informatização da Arrecadação Fiscal;

NATUREZA: 339039 – Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica);

FONTE: 1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. No caso da Contratação de prestação desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.

13. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CEP: 59.380-000 – Av. Cel. José Bezerra, 167 - Centro

13.1 Pretende-se, com o presente processo de contratação o diagnóstico da situação fiscal do município. A constituição de créditos tributários devidos. A recuperação de receitas de forma administrativa ou judicial. O aumento na arrecadação municipal sem a criação de novos tributos. Melhoria na justiça fiscal e equilíbrio na cobrança de tributos e fortalecimento institucional da fiscalização municipal.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Tipo de Risco	Descrição	Consequência Potencial	Estratégia de Prevenção/Mitigação
Jurídico/Legal	Inexigibilidade ou modalidade de licitação inadequada	Impugnações, nulidade do contrato, apontamentos pelo TCE/RN	Fundamentar corretamente o processo art. 74 da Lei 14.133/21), com estudo de notória especialização e justificativa técnica.
Habilitação técnica frágil	Empresa com pouca ou nenhuma experiência em consultoria pública tributária	Baixa qualidade dos serviços, riscos jurídicos em ações e pareceres	Exigir atestados de capacidade técnica, registro na OAB, e comprovação de atuação junto a outros entes públicos.
Inexecução contratual	A empresa deixa de cumprir o cronograma ou entrega parcial	Prejuízo à arrecadação e insegurança jurídica	Incluir cláusulas de penalidade contratual e acompanhar com fiscal técnico designado formalmente.
Fiscalização frágil	Falta de controle sobre os serviços prestados	Pagamentos indevidos ou sem contrapartida	Nomear fiscal responsável e exigir relatórios mensais.
Orçamentário	Despesa não prevista ou subestimada	Impossibilidade de contratação ou execução parcial	Garantir dotação orçamentária específica e adequada.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CEP: 59.380-000 – Av. Cel. José Bezerra, 167 - Centro

15.1. Com base na justificativa e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que esta contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Currais Novos, 16 de janeiro de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Edson R. Lima
CPF: 009.842.474-24

Edgar Lucas de Lima Júnior
CPF: 057.068.974-09